



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ  
**Controle de Contratos**  
CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento  
Av. Homero Leite, n. 572 - Saudade, Barra Mansa/R.J.  
Cep: 27.313-190 - Tels. (024) 3028-9854

Processo: 2.126/2020

FLS: \_\_\_\_\_

### CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM AÇO CARBONO – ETE FLORIANO, QUE FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ E A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.053.402/0001-36, com sede na Avenida Homero Leite, nº 572, Saudade, nesta cidade, doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo Exmo. Diretor Executivo, Sr. Fanuel Fernando de Paula Faria, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.289.676-7 - DICRJ, CPF sob o nº 470.009.377-34, domiciliado e residente nesta cidade, de um lado, e de outro, a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.146.943/0001-22, com sede a Rua Prudente de Moraes, nº 1.170 – Centro – Ribeirão Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Robson Resende, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador da Carteira de Identidade nº 26.594.697-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.648.578-01, assinam o presente CONTRATO em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2.126/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é feita pela licitação Modalidade Tomada de Preço n. 003/2020, com base na Lei Federal presente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e suas alterações e Lei complementar nº 123/06.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro:** As especificações para a execução do serviço contratado são as constantes do Termo de referência Anexo I da TOMADA DE PREÇO nº 003/2020.

**Parágrafo Segundo:** A execução do serviço será feita em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 11 de agosto de 2020, às fls. 953 e 954 do processo administrativo SAAE nº 2.126/2020 a qual juntamente com o EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 e ANEXOS são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

A CONTRATADA se obriga a prestar, conforme abaixo especificado:

ITEM	UN.	QNT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL
01	SVS	01	23.074 – Contratação de empresa especializada para manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto em aço carbono – ETE Floriano	R\$77.129,07
Valor Global *****				R\$77.129,07



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ  
**Controle de Contratos**  
CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento  
Av. Homero Leite, n. 572 - Saudade, Barra Mansa/R.J.  
Cep: 27.313-190 - Tels. (024) 3028-9854

Processo: 2.126/2020

FLS: \_\_\_\_\_

22/12

### CLÁUSULA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por profissional credenciado pelo SAAE/BM, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando desde já designado o Sr. Rafael Cesar de O. Cyrne, matrícula nº 11838, devidamente nomeado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam reservados a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo do SAAE nº 2.126/2020 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o SAAE/BM ou modificação deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do SAAE/BM, deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto:** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do vertente **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante o SAAE/BM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do SAAE/BM ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o SAAE/BM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA QUARTA DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao SAAE/BM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do SAAE/BM.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto ao SAAE/BM, para recepção de instruções desta, bem como, proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

 



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA  
**Controle de Contratos**  
CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento  
Av. Homero Leite, n. 572 - Saudade, Barra Mansa/R.J.  
Cep: 27.313-190 - Tels. (024) 3028-9854

Processo: 2.126/2020

FLS: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 003/2020 bem como a:

- I - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente Licitação.
- II - Utilizar mão-de-obra especializada e equipamentos que se fizerem necessários.
- III - Arcar com todos os encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, Segurança e Medicina do Trabalho e ainda todos os impostos, taxas, cauções, alvarás e/ou licenças municipais, estaduais e federais, devidos em consequência da execução do objeto desta licitação;
- IV - Compete ainda à licitante vencedora:
  - a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do SAAE;
  - b) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do SAAE;
- V - A contratada garante que:
  - a) Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do SAAE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma, conforme as atividades executadas quando solicitado pela fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** O edital Tomada de Preços n° 003/2020 e seus anexos são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, ao SAAE/BM pagará, à CONTRATADA, a importância de R\$ 77.129,07 (Setenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e sete centavos), mediante medição de serviços, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial – Anexo II do EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 003/2020.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos devidos à CONTRATADA, serão efetuados pela Autarquia, estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos serviços;

**Parágrafo Segundo:** Os documentos de cobrança serão emitidos em três vias. Deverá ser apresentada e protocolada pela Contratada no SAAE/BM, na Av. Homero Leite 572, Saudade, Barra Mansa – RJ, no horário de 08:00 às 17:00 horas, e deverá conter as seguintes informações: Número do Contrato; Data do vencimento; Número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento, acompanhado de todas as CNDs (Certidões Negativas de Débito), em validade, solicitadas na habilitação da licitação.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no PARÁGRAFO SEGUNDO acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**Parágrafo Quarto:** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso pelo SAAE sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento), ao mês e compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura, e a data do efetivo pagamento, conforme dispõe a alínea "d", inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal n° 8666/93.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA  
**Controle de Contratos**  
CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento  
Av. Homero Leite, n. 572 - Saudade, Barra Mansa/R.J.  
Cep: 27.313-190 - Tels. (024) 3028-9854

Processo: 2.126/2020

FLS: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quinto:** Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos à CONTRATADA, concederá ao SAAE, desconto a título de compensação financeira no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação, calculados sobre o valor do pagamento antecipado, conforme dispõe a alínea "d", inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal nº8666/93.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**Parágrafo Sétimo:** Será exigida da Contratada, para fins de pagamento, a apresentação das guias de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), devidamente autenticadas, além dos recolhidos devidos a título de Seguridade Social, documentos estes relativos ao mês a que se referir a prestação dos serviços, dos funcionários envolvidos.

**Parágrafo Oitavo: (Do Reajustamento)** – Não haverá reajustamento do preço proposto pela vencedora desta Licitação, de acordo com a Legislação Federal em vigor. Se, todavia, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei. Na hipótese de as medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a CONTRATANTE, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

**Parágrafo Nono:** O presente contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O SAAE/BM empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da funcional programática nº 18.541.0076-2.206 - NE nº 84 respectivamente, de 04 de Janeiro de 2021, o valor de R\$39.646,95 (Trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) e o seu pagamento far-se-á, no prazo máximo de até 30 dias, desde que a Nota Fiscal seja devidamente atestada com a execução dos serviços. O saldo remanescente será empenhado a posteriori.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO

O prazo de execução do CONTRATO que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado serão de 5 (cinco) meses, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço para início da execução contratual, a ser emitido pela Coordenadoria de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo Único:** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste CONTRATO e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente autuado em processo.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº. 287 de 04 de dezembro de 1979 e suas regulamentações, e, em especial as seguintes sanções:





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA  
**Controle de Contratos**  
CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento  
Av. Homero Leite, n. 572 - Saudade, Barra Mansa/R.J.  
Cep: 27.313-190 - Tels. (024) 3028-9854

Processo: 2.126/2020

FLS: \_\_\_\_\_

340  
/A

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - suspensão dos pagamentos;
- d) - rescisão contratual, e
- e) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAAE-BM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAAE-BM, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a SAAE-BM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

Caso a licitante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, a presente Licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades a juízo da administração do Município:

**8.1 – Advertência;**

**8.2 -** Multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e fim dos serviços a serem contratados, bem como pelo não cumprimento do disposto em algum item deste edital. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido esta, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.3** O inadimplemento total ou parcial das cláusulas do contrato/edital sujeitará a Licitante à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

**8.4 - A Autarquia** poderá, ainda, aplicar à **LICITANTE**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho.

**8.5 –** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e/ou indireta deste município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e Art. 15º do Decreto Municipal n.º 4.662 de 27 de setembro de 2006.

**8.6 –** Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**8.7 –** O atraso injustificado na entrega das mercadorias e/ou execução dos serviços constitui motivo para a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**8.7.1.** Caso os valores acumulados das multas ultrapasse à 20% (vinte inteiros de por cento) do valor total atualizado do Contrato será este considerado, automaticamente e por culpa unilateral da **CONTRATADA**, rescindido, sem prejuízo do direito da **AUTARQUIA** em receber o montante atualizado das multas aplicadas.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA  
**Controle de Contratos**  
CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento  
Av. Homero Leite, n. 572 - Saudade, Barra Mansa/R.J.  
Cep: 27.313-190 - Tels. (024) 3028-9854

Processo: 2.126/2020

FLS: \_\_\_\_\_

341  
12

**8.8.** Considera-se reincidência, a repetição de específico ato tido como infração contratual. No caso de multas diárias, não se considerará reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias, desde que não tenha sofrido solução de continuidade.

**8.9.** A aplicação de pena de multa levará, automaticamente, à aplicação de pena de suspensão de pagamentos.

#### CLÁUSULA NONA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelo **SAAE/BM**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **SAAE/BM**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao **SAAE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

**Parágrafo Terceiro:** De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração ao Diretor Executivo do **SAAE/BM**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### CLAUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ASPECTOS TRABALHISTAS

**12.1 -** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, inclusive em eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariamente do **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados e subcontratados da **CONTRATADA**, seja a que título for: A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão-de-obra que julgar necessária à execução dos **SERVIÇOS**, obrigando-se a cumprir com todas as exigências trabalhistas e previdenciárias, decorrentes desta contratação; pagando os respectivos encargos, declarando, sob as penas da lei, que não utiliza, em nenhuma hipóteses, mão-de-obra infantil em sua cadeia produtiva, inclusive em suas relações com parceiros.

**12.2 -** Fica expressamente pactuado que se a **CONTRATANTE** for atuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à



*[Handwritten signature]*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ  
**Controle de Contratos**  
CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento  
Av. Homero Leite, n. 572 - Saudade, Barra Mansa/R.J.  
Cep: 27.313-190 - Tels. (024) 3028-9854

Processo: 2.126/2020

FLS: \_\_\_\_\_

202  
3/14

CONTRATADA ou a seus subcontratados, originária do Contrato de Prestação de Serviços, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força destas condições, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando assim a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação:

**12.2.1** – Caso já tenha sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se o Contrato de Prestação de Serviços já tiver sido encerrado e não houver possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, a CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, as presentes Condições e o contrato de Prestação de Serviços como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

**12.2.2** – Caso a Contratante venha a ser citada para integrar o polo passivo de reclamação trabalhista ajuizada contra a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA e/ou qualquer subcontratado desta última, por empregado envolvido, direta ou indiretamente, na execução dos SERVIÇOS a CONTRATADA fica obrigada a requerer, em todos as hipóteses acima mencionada, sem exceção, a imediata exclusão da CONTRATANTE do processo, garantindo o juízo nas referidas ações. Caso a autoridade judiciária não exclua a CONTRATANTE do processo, a CONTRATADA deverá prestar todas as cauções e garantias ordenadas durante o trâmite do processo, seja em primeira ou segunda instância, bem como deverá arcar com todas as custas e despesas necessárias ao andamento do processo, inclusive honorários de peritos, mantendo a CONTRATANTE a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso financeiro a qualquer título relativo ao processo em trâmite.

**12.2.3** – Se a CONTRATANTE for condenada, poderá reter da CONTRATADA, com base nestas condições ou em qualquer Contrato de Prestação de Serviço firmado com a CONTRATADA, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, a partir do primeiro faturamento após a ocorrência do disposto neste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

As partes elegem como foro contratual, a Comarca de Barra Mansa-RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato.

E, assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barra Mansa-RJ., 04 de JANEIRO de 2021.

\_\_\_\_\_  
FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA  
P/ SAAE

ROBSON RESENDE  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

